

**PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.**  
**Companhia aberta**  
**CNPJ n.º 18.593.815/0001-97**  
**NIRE 33.3.0031102-5 | Código CVM n.º 024236**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada em 26 de fevereiro de 2025, às 19:00 horas, de forma virtual, sendo considerada realizada, para os efeitos legais, na sede social da Priner Serviços Industriais S.A. ("Companhia"), na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 06, conjunto de salas 601 a 608, Barra da Tijuca, CEP 22640-102.
  - 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação por meio da Plataforma de Governança Atlas, com ciência dos membros do conselho de administração da Companhia, respeitando o Estatuto Social da Companhia.
  - 3. MESA:** Presidente: Pedro Henrique Chermont de Miranda, Secretário: Bruno de Mello Pereira.
  - 4. ORDEM DO DIA:** A presente reunião tem como objetivo deliberar sobre:
    - (i)** a realização, pela Companhia, da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até 2 (duas) séries, no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, ("Emissão" e "Debêntures" respectivamente) nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações ("Lei das Sociedades por Ações");
    - (ii)** a oferta pública de distribuição das Debêntures, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais aplicáveis ("Oferta");
    - (iii)** a constituição da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) para assegurar o cumprimento, pela Companhia, das obrigações assumidas decorrentes das Debêntures, bem como a outorga de procuração pela Companhia, em nome do Agente Fiduciário, nos termos dos Anexos ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de vigência a ser determinado no respectivo contrato;
-

- (iv) autorização para a Diretoria: **(a)** adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão, à Oferta, à constituição da Cessão Fiduciária e o Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), o *“Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 02 (duas) Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Priner Serviços Industriais S.A.”* (*“Contrato de Distribuição”*), a ser celebrado entre a Companhia e o Itaú BBA Assessoria Financeira S.A., inscrito no CNPJ sob o n.º 04.845.753/0001-59 (*“Coordenador Líder”*); **(b)** celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (*“B3”*) e para contratar os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta, em especial o Agente Fiduciário, o Coordenador Líder e o Banco Custodiante (conforme abaixo definido); e **(c)** celebrar eventuais aditivos que se façam necessários para e/ou no âmbito da Emissão e da Oferta, e **(d)** adotar todas as ações necessárias visando a garantia e continuidade da operação; e
- (v) a ratificação dos atos eventualmente já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as matérias acima.

**5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a reunião, após discussões das matérias da Ordem do Dia, os Conselheiros presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, deliberaram aprovar:

(i) nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 14, alínea xiv, do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão de acordo com as seguintes características, a serem previstas no *“Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 02 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o rito de Registro Automático de Distribuição, da 2ª (Segunda) Emissão da Priner Serviços Industriais S.A.”* (*“Escritura de Emissão”* ou *“Escritura”*), que será celebrado entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88 (*“Vórtx”* ou *“Agente Fiduciário”*), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (*“Debenturistas”*):

**(a) Número da Emissão.** 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia.

**(b) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

**(c) Número de Séries.** Será realizada em até 2 (duas) séries (cada uma, uma *“Série”* e *“Primeira Série”* e *“Segunda Série”*, respectivamente, e *“Debêntures da Primeira Série”* e *“Debêntures da Segunda Série”*, respectivamente), observado que a

---

quantidade de Debêntures alocada em cada série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

**(d) Sistema de Vasos Comunicantes:** A quantidade de Debêntures alocada em cada Série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação de Debêntures entre as Séries previstas na Escritura ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, de acordo com o qual a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitidas deverá totalizar, em conjunto, 200.000 (duzentas mil) Debêntures. Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas será alocada na série remanescente, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, situação na qual as Debêntures eventualmente alocadas na série não emitida serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito ("Sistema de Vasos Comunicantes").

**(e) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures, em até 2 (duas) séries. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

**(f) Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

**(g) Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão utilizados para novos investimentos e alongamento do passivo da Companhia.

**(h) Garantia.** Em garantia ao pagamento integral e tempestivo da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), a Companhia constituirá a Cessão Fiduciária, por meio da assinatura e registro do Contrato de Cessão Fiduciária.

**(i) Local de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Debêntures será o município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**(j) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2025 ("Data de Emissão").

**(k) Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade" ou "Data da Primeira Integralização").

**(l) Procedimento de *Bookbuilding*.** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pelo Coordenador Líder, para verificação junto aos Investidores Profissionais, de forma a definir **(i)** o número de séries a serem emitidas; e **(ii)** definir a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e, consequentemente, o volume a ser emitido em cada uma das séries ("Procedimento de *Bookbuilding*"). Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público-alvo da Oferta, conforme previsto na Escritura de Emissão. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será

---

ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização e à divulgação do Anúncio de Início, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Companhia ou realização de assembleia geral de debenturistas para a celebração do referido aditamento.

**(m) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

**(n) Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as: **(i)** Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e **(ii)** Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado total das Debêntures, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos da Escritura de Emissão.

**(o) Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização, e nas demais integralizações, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

**(p) Desmembramento.** Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

**(q) Direito de preferência.** Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures.

**(r) Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente.

**(s) Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread (sobretaxa), a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e limitados a **(i)** 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao

---

ano, base 252 Dias Úteis para as Debêntures da Primeira Série ("Remuneração da Primeira Série"); e **(ii)** 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis para as Debêntures da Segunda Série ("Remuneração da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a "Remuneração"). A remuneração será calculada conforme termos e fórmula constante na Escritura de Emissão.

**(t) Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou de resgate antecipado total das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, **(i)** a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2025 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamento indicado na Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"); e **(ii)** a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2025 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamento indicado na Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, somente "Data de Pagamento da Remuneração").

**(u) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado total das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário **(i)** das Debêntures da Primeira Série será amortizado anualmente, após 3 (três) anos de carência contados a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de março de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2028 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamento indicado no Anexo II da Escritura de Emissão; e **(ii)** das Debêntures da Segunda Série será amortizado anualmente, após 4 (quatro) anos de carência contados a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de março de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2029 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamento indicado na Escritura de Emissão.

**(v) Local de Pagamento.** Os pagamentos, a que fizerem jus as Debêntures, serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

---

**(w) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial), **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

**(x) Agente de Liquidação e Escriturador.** O agente de liquidação da Emissão e o escriturador das Debêntures será a Vórtx, conforme acima qualificada, ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente de Liquidação ou Escriturador, conforme o caso, na prestação dos serviços de agente de liquidação e/ou escriturador, conforme o caso, relativos às Debêntures).

**(y) Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial): **(i)** das Debêntures da Primeira Série, com seu consequente cancelamento, a qualquer momento, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja a partir de 15 de março de 2028 (exclusive); e/ou **(ii)** das Debêntures da Segunda Série, com seu consequente cancelamento, a qualquer momento, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ou seja a partir de 15 de março de 2029 (exclusive), e em ambos os casos, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, nos termos da legislação aplicável ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora a cada uma das Debêntures será equivalente à soma de (tal soma, "Valor de Resgate Antecipado"): **(i)** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso; **(ii)** a Remuneração da respectiva série, devida e não paga, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso; **(iii)** Encargos Moratórios, se houver; **(iv)** quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes as Debêntures devidos e não pagos até tal data; e **(v)** o prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, sendo de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano para ambas as Séries ("Prêmio")

**(z) Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério em ambas as Séries, **(i)** para as Debêntures da Primeira Série, a qualquer momento, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja a partir de 15 de março de 2028 (exclusive); e **(ii)** das Debêntures da Segunda Série, a qualquer momento, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ou seja a partir de 15 de março de 2029 (exclusive),

---

promover amortizações parciais extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante prévia comunicação nos termos da Escritura de Emissão. Por ocasião da Amortização Antecipada Extraordinária, o valor devido pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente à soma de (tal soma, "Valor de Amortização Antecipada Extraordinária"): **(i)** a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, objeto da Amortização Antecipada Extraordinária; **(ii)** a Remuneração da respectiva série, devida e não paga, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; **(iii)** Encargos Moratórios, se houver; **(iv)** quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes as Debêntures devidos e não pagos até tal data; e **(v)** o Prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

**(aa) Oferta de Resgate Antecipado** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma descrita na Escritura de Emissão.

**(bb) Vencimento Antecipado.** O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão, respeitados eventuais prazos de cura específicos previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula Sexta da Escritura de Emissão.

**(cc) Demais Características.** As demais características da Emissão e das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão.

**(ii)** a realização da Oferta, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a "Investidores Profissionais", conforme definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021;

**(iii)** nos termos do artigo 14, alínea xv do Estatuto Social da Companhia, aprovar a constituição de cessão fiduciária, por meio da assinatura e registro do Contrato de Cessão Fiduciária de todos e quaisquer recursos, rendimentos, direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, da Companhia, emergentes de determinada conta vinculada n.º 1800916-6, mantida junto à agência n.º 0001 ("Conta Vinculada"),

---

mantida junto à QI Sociedade de Crédito Direto S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Rebouças, n.º 2942, 7º ao 12º andar, parte E, Bairro Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.402.502/0001-35, na qualidade de banco arrecadador e administrador da Conta Vinculada ("Banco Custodiante"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária", respectivamente);

**(iv)** a autorização para a Diretoria da Companhia: **(a)** adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão, à Oferta e à constituição da Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Cessão Fiduciária e o "*Contrato de Prestação de Serviços de Abertura de Conta, Depositária de Recursos e Outras Avenças*"; **(b)** celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 e para contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, em especial o Agente Fiduciário, o Coordenador Líder e o Banco Custodiante; **(c)** celebrar eventuais aditivos que se façam necessários para e/ou no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(d)** adotar todas as ações necessárias visando a garantia e continuidade da operação; e

**(v)** Ratificar os atos eventualmente já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

**6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada com a lavratura desta ata, que, após lida e conferida, foi assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

**Secretário:**

**Bruno de Mello Pereira**

Secretário da Mesa

---